



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS -DCCA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LETÍCIA ALMEIDA BARROS**

**ANÁLISE DOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Recife

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Barros, Letícia Almeida.

Análise dos impactos da reforma tributária nas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional / Letícia Almeida Barros. - Recife, 2025.  
33 p, tab.

Orientador(a): Severino Pessoa dos Santos

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis - Bacharelado, 2025.

Inclui referências.

1. Reforma Tributária. 2. Microempresas. 3. Simples Nacional. 4. IVA-dual. I. Santos, Severino Pessoa dos . (Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

LETÍCIA ALMEIDA BARROS

**ANÁLISE DOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador (a):** Severino Pessoa dos Santos

Recife

2025

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

LETÍCIA ALMEIDA BARROS

### **ANÁLISE DOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 08 de Abril de 2025.

#### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.(a). Nome completo do(a) orientador(a)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof.(a). Nome completo do(a) avaliador(a)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof.(a). Nome completo do(a) avaliador(a)  
Universidade Federal de Pernambuco

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter tornado esse sonho realidade. Sou muito grata pela minha vida, por acordar todos os dias com a certeza de que Ele está no controle e é perfeito em tudo. Nos últimos meses trouxe paz ao meu coração através do versículo de Eclesiastes 3:1: **"Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu."**

Ao meu pai, Valter de Barros Ferreira, que sempre me mostrou que a vida pode até ser difícil, mas a verdadeira força vem de dentro. Nos momentos em que duvidei de mim mesma, foi ele quem me lembrou do meu valor, do meu potencial e de que sou capaz de seguir em frente. À minha mãe, Cristiane Maria Almeida, por suas orações constantes que sempre me fortalecem. Aos meus irmãos, que torcem por mim, assim como eu torço por eles.

A todos os professores com quem tive a oportunidade de conviver, por toda dedicação e colaboração para a formação de bons profissionais, em especial, ao meu orientador Severino Pessoa, por todo apoio, paciência e orientação para a realização deste trabalho de conclusão de curso. Por fim, aos meus amigos que estiveram comigo compartilhando momentos, minha eterna gratidão.

## RESUMO

O presente trabalho analisou os impactos da Reforma Tributária, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, sobre as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional no Brasil. A reforma visa simplificar o sistema tributário brasileiro, substituindo cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), através do modelo IVA-dual. A pesquisa investiga como essas alterações podem afetar a competitividade, a redução da burocracia e os custos operacionais das Micro e Pequenas Empresas, além de identificar as oportunidades e desafios para sua adaptação ao novo regime fiscal. A metodologia empregada envolve pesquisa bibliográfica, análise comparativa e estudo de caso. Entre os principais resultados, destaca-se que a simplificação fiscal pode reduzir a burocracia, mas também gera desafios relacionados ao aproveitamento de créditos tributários e a transição para o novo sistema. Apesar das vantagens, as microempresas necessitam de um planejamento estratégico para lidar com as mudanças e garantir a continuidade de seus negócios.

**Palavras-chave:** Reforma Tributária, Microempresas, Simples Nacional, IVA-dual.

## ABSTRACT

This paper analyzes the impacts of the Tax Reform, instituted by Constitutional Amendment No. 132/2023, on micro and small companies opting for Simples Nacional in Brazil. The reform aims to simplify the Brazilian tax system, replacing five taxes (PIS, Cofins, IPI, ICMS and ISS) with the Tax on Goods and Services (IBS) and the Contribution on Goods and Services (CBS), using the IVA-dual model. The research investigates how these changes can affect the competitiveness, debureaucratization and operating costs of Micro and Small Companies, as well as identifying the opportunities and challenges for their adaptation to the new tax regime. The methodology used involves bibliographic research, comparative analysis and case study. Among the main results, it stands out that tax simplification can reduce bureaucracy, but also creates challenges related to the use of tax credits and the transition to the new system. Despite the advantages, micro-enterprises need strategic planning to deal with the changes and ensure the continuity of their business.

**Keywords:** Tax Reform, Microenterprises, Simples Nacional, IVA-dual.

## LISTA DE QUADROS/TABELAS

Tabela 1 – Exemplo de incidência de um IVA .....	15
Quadro 1 – Tributos Incluídos na Apuração do Simples Nacional .....	18
Quadro 2 – Tributos não Incluídos na Apuração do Simples Nacional .....	19
Quadro 3 – Anexos do Simples Nacional I a V.....	20
Tabela 2 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio Anexo I.....	23

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

PEC - Proposta de Emenda à Constituição

EC - Emenda Constitucional

PIS - Programa de Integração Social

Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

ISS - Imposto Sobre Serviços

IVA - Imposto sobre Valor Agregado

CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços

IBS - Imposto sobre Bens e Serviços

PLP - Projeto de Lei Complementar

MPEs - Micro e Pequenas Empresas

PIB - Produto Interno Bruto

LC - Lei Complementar

SN – Simples Nacional

CF - Constituição Federal

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
1. PROBLEMA DE PESQUISA	13
2. JUSTIFICATIVA	13
3. OBJETIVOS	14
3.1. Objetivo Geral	14
3.2. Objetivos Específicos	14
<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>16</b>
1. O Sistema Tributário Brasileiro e a Necessidade de Reforma	16
2. Reforma Tributária: conceitos e principais mudanças	17
3. Relevância das Micro e Pequenas Empresas na Economia	17
4. Arrecadação e Simples Nacional	19
<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>23</b>
<b>ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS</b>	<b>24</b>
1. Reforma Tributária e Simples Nacional	24
2. Contextualização e Análise de Resultados	25
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>31</b>

## • INTRODUÇÃO

No decorrer das últimas décadas, grande parte do sistema tributário nacional vem sendo alvo de críticas por sua complexidade, elevado tamanho da carga tributária, que acabam por afetar de forma direta a competitividade da empresa. Nesse cenário, a reforma tributária surge como uma pauta central no debate público e político e emite um ponto de pauta para discussão do sistema tributário.

Essa discussão acerca da reforma tributária, não é recente, ela remonta aos primeiros momentos da história do país, quando, desde a sua descoberta, já existiam outras formas de taxação. Machado (2017) afirma que desde a aprovação da CF de 88, quase todos os Presidentes da República expressaram o desejo de promover reformas tributárias, com várias propostas sendo enviadas ao Congresso Nacional, embora todas as tentativas de mudança não tenham tido sucesso após quase trinta anos de democracia.

A Constituição de 1988, que consolidou o atual Estado democrático de direito, gerou uma nova dinâmica para o sistema tributário, com a ascensão de um modelo mais complexo e descentralizado, composto por diversas esferas de poder União, Estados e Municípios (ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS, 2024).

No entanto, ao longo dos anos, esse modelo mostrou várias deficiências como sobreposição de competências, guerra fiscal entre os entes federativos e complexidade para o cumprimento das obrigações tributárias. Foi se intensificando a pressão pela reforma do sistema, que deu origem à PEC 45/2019.

A PEC nº 45/2019 viabilizou a Reforma Tributária, foi aprovada e incorporada à Constituição por meio da Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, e posteriormente sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025, segundo informações publicadas pelo canal TOTVS (2025).

Ainda segundo o mesmo canal, a EC 132/2023 é considerada a base estrutural da Reforma Tributária, e tem como objetivo principal tornar o sistema tributário brasileiro mais simples e eficiente, substituindo cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) pelo Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), impulsionou, ao longo de 2024, a formulação de diversos projetos de lei com o

propósito de regulamentar as diretrizes estabelecidas, transformando-as em normas complementares para a implementação do novo sistema de tributação. Entre essas regulamentações, destaca-se o PLP 68/2024, que, após aprovação, foi sancionado e convertido na Lei Complementar 214/2025 em 16 de janeiro (TOTVS, 2025).

Segundo Charles, (2025), a Reforma sobre o Consumo propõe uma série de mudanças estruturais com o objetivo de tornar o sistema tributário brasileiro mais simples e moderno, o IVA dual, que incidirá sobre o consumo de bens e serviços, será aplicado apenas ao valor agregado em cada etapa da produção ou prestação de serviços, eliminando a tributação em cascata, que acontece quando um mesmo imposto é cobrado repetidamente ao longo da cadeia produtiva. Com isso, uma das diversas dúvidas que surgem é se essas mudanças trazidas pela Reforma Tributária sobre o consumo vão impactar de alguma forma na continuidade do Simples Nacional.

O autor ainda cita que a Emenda Constitucional nº 132/2023 garante a permanência do Simples Nacional, que seguirá em vigor, ajustando-se aos novos tributos introduzidos pela Reforma. O artigo 146, inciso III, alínea “d” da Constituição Federal, assegura um tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas (Charles, 2025).

De acordo o SEBRAE (2023) as micro e pequenas empresas são as principais geradoras de riqueza no Comércio no Brasil, já que respondem por 53,4% do PIB deste setor. No PIB da Indústria, a participação das micro e pequenas (22,5%) já se aproxima das médias empresas (24,5%). E no setor de Serviços, mais de um terço da produção nacional (36,3%) têm origem nos pequenos negócios.

Apesar de sua relevância, muitas dessas empresas enfrentam grandes desafios relacionados à carga tributária, o que pode impactar diretamente sua competitividade. Nesse cenário, torna-se essencial que as organizações implementem estratégias eficazes para mitigar os impactos gerados pelas alterações no sistema tributário. Costa (2023) destaca que o acompanhamento constante das legislações fiscais é vital para que as empresas possam se adaptar rapidamente e evitar surpresas financeiras.

A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que trata da Reforma Tributária, esse trabalho tem como foco, examinar os impactos fiscais sobre micro e pequenas empresas enquadradas no Simples Nacional, por meio de

análise, buscando identificar possíveis efeitos sobre essas empresas, as mudanças direcionadas a esse regime tributário e suas implicações para a competitividade desses negócios.

## .1. PROBLEMA DE PESQUISA

Com a implementação da reforma tributária no Brasil, especialmente com a proposta de criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), surgem questionamentos sobre os efeitos dessas mudanças para as micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional. A simplificação fiscal, um dos principais objetivos da reforma, promete reduzir a burocracia e os custos operacionais, mas também apresenta desafios de adaptação, principalmente para as empresas de menor porte.

Diante desse cenário, o problema de pesquisa cabe levantar a seguinte problemática: **Quais são os impactos da reforma tributária, especificamente no que se refere à simplificação fiscal, sobre a competitividade e a operação das micro e pequenas empresas optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional?**

A pesquisa busca entender como a unificação dos tributos e a eliminação de impostos cumulativos podem afetar a carga tributária, a competitividade e os custos operacionais das micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, além de analisar como elas devem se adaptar ao novo sistema fiscal.

## .2. JUSTIFICATIVA

A reforma tributária, como apontado por Sousa (2023), tem a capacidade de transformar o sistema fiscal brasileiro, corrigindo distorções estruturais e promovendo um cenário mais eficiente para a economia. A eliminação dessas falhas tributárias pode impulsionar o crescimento econômico do país, gerando uma expansão sustentável que favorece a criação de empregos e o aumento da renda da população. Para o setor privado, a reforma reduziria a burocracia e a carga tributária, enquanto o setor público se beneficiaria do aumento da arrecadação, proporcionando uma base fiscal mais sólida para a implementação de políticas públicas eficazes. Nesse contexto, a reforma se apresenta como um fator crucial

para a melhoria das condições econômicas e sociais do Brasil a longo prazo.

Entende-se também que um dos fatores impeditivos de uma alavancagem no crescimento brasileiro é a elevada carga tributária, que reduz a rentabilidade do setor privado e distorce os incentivos econômicos a investir, poupar e exportar (Mendes, 2008).

É importante destacar que, ao final do terceiro quadrimestre de 2023, o Brasil registrou 20.798.291 empresas ativas, sendo que 93,5% delas são categorizadas como ME ou EPP. Esse dado, retirado do Mapa de Empresas publicado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço (2024), evidencia a relevância de políticas públicas que reconheçam e incentivem esse segmento.

As MPEs constituem um dos principais alicerces da economia do Brasil, tanto pela sua vasta capacidade de criar empregos quanto pela significativa quantidade de negócios dispersos geograficamente. Elas proporcionam uma atuação adicional aos negócios de grande escala e desempenham um papel estratégico no comércio internacional, permitindo a diversificação na lista de exportações e tornando a economia menos vulnerável às mudanças na conjuntura comercial global. Além disso, têm a habilidade de criar uma classe empresarial nacionalmente reconhecida, ampliando a contribuição da economia privada para a economia nacional (Daher et al., 2012).

Nesse sentido, o presente estudo é relevante, pois visa contribuir para o entendimento das mudanças propostas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, em especial a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que podem influenciar a competitividade, a redução da burocracia e os custos operacionais das empresas desse segmento, além de identificar os desafios e as oportunidades na adaptação ao novo sistema tributário.

### .3. OBJETIVOS

#### 3.1. Objetivo Geral

Analisar os impactos da reforma tributária no Brasil, com ênfase na simplificação fiscal e seus efeitos nas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

#### 3.2. Objetivos Específicos

- Descrever a estrutura do atual sistema tributário brasileiro, suas características principais e a motivação para a necessidade de reforma;
- Explicar os conceitos fundamentais e as principais alterações introduzidas pela Reforma Tributária no regime do Simples Nacional;
- Avaliar os impactos gerais da Reforma Tributária prevista na Emenda Constitucional nº 132/2023 sobre a arrecadação das empresas;
- Analisar comparativamente, por meio de um estudo de caso, os efeitos dos regimes de apuração “por dentro” e “por fora” sobre a carga tributária de uma empresa do setor de comércio de laticínios e derivados, com foco na influência sobre o valor dos tributos a serem pagos e na possibilidade de recuperação de créditos tributários.

- **REFERENCIAL TEÓRICO**

- .1. O Sistema Tributário Brasileiro e a Necessidade de Reforma

O modelo tributário brasileiro, em sua estrutura central, estava em vigor desde a Emenda Constitucional nº 18, promulgada em 1º de dezembro de 1965, a qual modificou a Constituição de 1946. Essa emenda forneceu a base constitucional para a criação da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que instituiu o Código Tributário Nacional (CTN), atualmente considerado a principal legislação em matéria tributária no país (Sales, 2025).

Após a promulgação do Código Tributário Nacional (CTN), o sistema tributário sofreu diversas alterações ao longo do tempo. A Constituição de 1988 proporcionou maior autonomia para a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal instituírem impostos, como o ICMS, o ISS e o IPVA. Essa descentralização, embora tenha buscado uma maior autonomia fiscal para os entes federativos, também resultou em um sistema tributário fragmentado, com múltiplos tributos sobre o consumo, trazendo consigo um aumento significativo na carga tributária sobre as empresas e consumidores, gerando um ambiente de complexidade fiscal (Camargos, Taufner, 2024)

De modo geral, a reforma de 1988 representou um avanço significativo, porém não solucionou todas as dificuldades do sistema tributário brasileiro. Ao longo dos últimos anos, tem-se observado uma crescente necessidade de uma reformulação mais eficaz, que inclua a reavaliação das bases de cálculo, das alíquotas e dos incentivos fiscais (Sales, 2025).

A elevada carga tributária brasileira também é um ponto de crítica recorrente. De acordo com (Orair e Gobetti, 2018), a carga tributária bruta passou de 23,4% do PIB em 1988 para cerca de 33% nos anos recentes, sem que houvesse um retorno proporcional à sociedade. O sistema é considerado um dos mais burocráticos e complexos do mundo, o que aumenta os custos administrativos tanto para o fisco quanto para os contribuintes (Aragão Junior, 2020). Além disso, mudanças frequentes na legislação tributária dificultam a gestão e o planejamento financeiro das empresas, estudos recentes indicam que mais de 50% das pequenas empresas no Brasil enfrentam dificuldades para manter sua conformidade tributária, sendo que grande parte dos custos operacionais dessas empresas é direcionada à gestão de

tributos (SEBRAE, 2023).

## .2. Reforma Tributária: conceitos e principais mudanças

A reforma tributária brasileira tem sido tema de intensos debates ao longo dos últimos anos, resultando na promulgação da Emenda Constitucional n.º 132, de 2023. Originada da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 45/2019, essa reforma representa uma das mais significativas mudanças no sistema tributário do país, com o objetivo principal de simplificar a tributação sobre o consumo, consolidando tributos existentes em um modelo baseado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual (Guerra, 2024).

O sistema tributário brasileiro, antes da reforma, era caracterizado por sua complexidade e alta carga administrativa, o que dificultava a conformidade fiscal das empresas e impactava negativamente a competitividade do setor produtivo. A reforma propôs a unificação de tributos sobre o consumo, substituindo cinco impostos – PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI – por três novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). (Brasil, 2023).

O IBS e a CBS seguem o princípio da não cumulatividade, permitindo a compensação dos créditos tributários ao longo da cadeia produtiva. O IBS, de competência compartilhada entre estados e municípios, incidirá sobre operações com bens materiais e imateriais, serviços e importações, sendo regulamentado por lei complementar. Já a CBS, de competência federal, incidirá sobre bens e serviços e financiará a seguridade social (Guerra, 2024). O Imposto Seletivo (IS), por sua vez, será aplicado a produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, substituindo parcialmente o IPI (Brasil, 2023).

O modelo de IVA adotado no Brasil segue princípios amplamente utilizados internacionalmente, garantindo a tributação ao longo de toda a cadeia produtiva sem distorções econômicas, de acordo com o Centro de Cidadania Fiscal (2019), que apresenta a tabela 1 exemplificando a incidência do IVA, demonstrando o princípio da não cumulatividade. Esse princípio garante que, em cada etapa da cadeia produtiva, a empresa pode descontar do imposto devido o valor já pago nas fases anteriores.

Tabela 1 - Exemplo de incidência de um IVA

	Valor da Venda (A)	Alíquota (B)	Débito (C= A*B)	Crédito (D)	Imposto devido (C-D)
Etapa 1	100	10%	10		10
Etapa 2	200	10%	20	10	10
Produto final	400	10%	40	20	20
<b>Tributação total</b>					<b>40</b>

Fonte: (Centro de Cidadania Fiscal, 2019)

A lógica dessa tabela demonstra que a aplicação do Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) incide apenas sobre o valor agregado em cada etapa da produção ou comercialização de um bem ou serviço, evitando a tributação em cascata. Cada fase da cadeia produtiva apresenta um valor de venda, sobre o qual incide uma alíquota fixa de 10%. O imposto devido em cada etapa (débito) é compensado pelo crédito gerado na fase anterior, resultando em uma tributação apenas sobre o valor agregado. No final do processo, a carga tributária total corresponde a 40, que equivale à aplicação da alíquota de 10% sobre o valor final do produto (400).

A transição ocorrerá ao longo de oito anos, durante os quais os tributos antigos serão gradualmente substituídos pelos novos (Câmara dos Deputados, 2019). Além disso, para garantir que a carga tributária se mantenha estável, a reforma prevê a revisão periódica das alíquotas do IBS, com a possibilidade de ajustes caso haja um aumento na arrecadação em relação ao PIB (Brasil, 2023).

### .3. Relevância das micro e pequenas empresas na economia

De acordo com o art. 3º da LC nº 123/2006, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário citado no art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

As micro e pequenas empresas (MPEs) desempenham um papel fundamental na economia brasileira, contribuindo significativamente para a geração de empregos, o desenvolvimento regional e a diversificação do mercado. De acordo com (Berkenbrock e Lizote, 2017), essas empresas sustentam diversos aspectos do crescimento econômico e social do país, criando oportunidades onde grandes

corporações não conseguem atuar de forma eficaz.

A Lei Complementar nº 123/2006 classifica as MPEs com base no faturamento anual: microempresas são aquelas com receita de até R\$ 360 mil, enquanto empresas de pequeno porte possuem faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões (Brasil, 2006). Dados do (Sebrae, 2022) indicam que essas empresas representam aproximadamente 27% do PIB nacional, com participação expressiva nos setores de comércio (53,4%), indústria (22,5%) e serviços (36,3%).

A importância das MPEs também pode ser observada na geração de empregos. Conforme relatório do SEBRAE (2023), no início de 2023, mais de 80% dos 200 mil novos postos de trabalho criados no país foram provenientes dessas empresas. Paralelamente, os primeiros meses do mesmo ano registraram a abertura de 1,3 milhão de novos negócios, sendo mais de 90% micro e pequenas empresas (Brasil, 2023). Esses dados evidenciam que, além de impulsionarem a economia, as MPEs desempenham um papel crucial na redução do desemprego e na formalização de trabalhadores que, de outra forma, poderiam recorrer à informalidade (Silva, 2004).

Além de sua expressiva participação na economia nacional, as MPEs contribuem para a estabilidade econômica ao atuarem como um “colchão amortecedor” em momentos de crise, (Oliveira e Oliveira, 2006) destacam que essas empresas oferecem alternativas de ocupação para uma parcela da população que possui condições de empreender. Nesse contexto, a criação do Simples Nacional e outras iniciativas de incentivo ao empreendedorismo têm sido fundamentais para a expansão dessas empresas e sua consolidação no mercado (Daher et al., 2012).

Contudo, apesar de sua relevância, as MPEs enfrentam desafios como burocracia excessiva, dificuldades de acesso a crédito e concorrência com grandes corporações, o que pode limitar seu crescimento (SEBRAE, 2022). Nesse sentido, políticas públicas que incentivem o desenvolvimento dessas empresas, a simplificação do ambiente tributário e a ampliação do acesso a financiamento são essenciais para garantir sua competitividade e sustentabilidade a longo prazo.

Dessa forma, as micro e pequenas empresas não apenas desempenham um papel estratégico no fortalecimento da economia brasileira, mas também são agentes fundamentais para a geração de empregos, inovação e desenvolvimento regional. Seu crescimento contínuo e a implementação de medidas de apoio podem contribuir significativamente para a redução das desigualdades sociais e a ampliação

das oportunidades no mercado de trabalho.

#### .4. Arrecadação e Simples Nacional

O Estatuto das Micro e Pequenas Empresas foi criado para cumprir o que determina a Constituição Federal, garantindo um tratamento diferenciado a esses negócios. O objetivo é possibilitar sua permanência no mercado, mantendo a concorrência com empresas de maior porte, que possuem mais recursos financeiros e operacionais, mais equilibrada (Mendes; Carvalho, 2023). Nesse contexto, a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleceu um regime tributário específico, simplificado e, em tese, mais vantajoso para as pequenas empresas: o Simples Nacional.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado e simplificado, destinado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e vigente desde 1º de julho de 2007. O objetivo principal desse regime é reduzir a complexidade do sistema tributário, unificando a arrecadação de diversos tributos em uma única guia de pagamento (Zanluca, 2007).

O art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 demonstra que o recolhimento unificado do Simples Nacional, por guia única de arrecadação (DAS) abrange tributos federais, estaduais e municipais, incluindo: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (BRASIL, 2006).

É importante destacar que há tributos cujo recolhimento ocorre fora da guia única de arrecadação (DAS). Assim, todas as receitas provenientes da atividade operacional da empresa são tributadas no âmbito do Simples Nacional.

A Lei Complementar nº 123/06 determina que o Simples Nacional abrange a apuração dos seguintes impostos e contribuições:

**Quadro 1.** Tributos Incluídos na Apuração do Simples Nacional

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ
Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS
Contribuição para o PIS/Pasep
Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Fonte: (Mendes; Carvalho, 2023)

**Quadro 2.** Tributos não Incluídos na Apuração do Simples Nacional

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF
Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II
Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável
Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente
Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF
Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador
Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual
Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas
Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços
ICMS devido

Fonte: (Mendes; Carvalho, 2023)

A Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput e § 1º, estabelece no artigo 2º, inciso II, da Resolução CGSN nº 140/2018 que são consideradas:

II - receita bruta (RB) o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Brasil, 2018)

A arrecadação no Simples Nacional ocorre com base na receita bruta mensal, sendo as empresas classificadas em anexos que determinam as alíquotas aplicáveis. O cálculo da tributação pode ser feito pelo regime de competência ou caixa, conforme opção do contribuinte (Brasil, 2006).

De acordo com o artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006 (Brasil, 2024), o montante que as Micro e Pequenas Empresas (MPE) enquadradas no regime do Simples Nacional devem recolher mensalmente varia conforme o enquadramento nos Anexos I a V da referida lei.

**Quadro 3.** Anexos do Simples Nacional I a V

Anexo I – Comércio;
Anexo II – Indústria;
Anexo III – Serviços: serviços de instalação, de reparos e de manutenção, agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia;
Anexo IV – Serviços: empresa de limpeza, de vigilância, de obras, construção de imóveis e escritórios de advocacia;
Anexo V – Serviços: serviços de auditoria, redação jornalística, de tecnologia, agência de publicidade e escritório de engenharia.

**Fonte:** Mendes; Carvalho, 2023.

Esse enquadramento é determinado com base na atividade econômica exercida pela empresa, sendo que a alíquota efetiva para a tributação é calculada a partir da alíquota nominal, dos valores a serem deduzidos indicados nos anexos e da base de cálculo, que corresponde à receita bruta obtida nos 12 meses anteriores. O cálculo do imposto devido é realizado por meio da fórmula, conforme estabelecido no artigo 18, § 1º-A, da mencionada lei complementar.

Para fins deste trabalho, apresenta-se, na Figura 1, a tabela do Simples Nacional aplicável às empresas do setor de comércio.

Tabela 1 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio Anexo I

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Brasil, 2025.

- **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia adotada neste trabalho busca garantir a profundidade e a precisão necessárias para analisar os impactos da reforma tributária nas micro e pequenas empresas do regime tributário Simples Nacional. Para alcançar os objetivos propostos, optou-se por uma abordagem metodológica composta por pesquisa bibliográfica, análise comparativa e estudo de caso.

A pesquisa bibliográfica foi escolhida como base para a construção do referencial teórico, uma vez que permite a compreensão das principais discussões sobre o sistema tributário brasileiro, as mudanças previstas pela reforma tributária e os efeitos da simplificação fiscal em outros contextos. Esse tipo de pesquisa é essencial para o embasamento teórico do estudo, pois proporciona uma análise detalhada de estudos, artigos acadêmicos, livros e relatórios de organizações especializadas que tratam da tributação e do comércio. A pesquisa bibliográfica, portanto, sustenta as análises e interpretações realizadas ao longo do trabalho, fornecendo uma base sólida e consistente.

A análise comparativa foi adotada para permitir a comparação entre o sistema tributário atual e o modelo proposto pela reforma. Essa metodologia possibilita não apenas a visualização das diferenças entre os dois modelos, mas também a análise de como essas mudanças impactam o setor do comércio, especialmente das micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional.

A pesquisa será realizada como um estudo de caso. O ambiente de pesquisa é o local onde o pesquisador coleta as informações necessárias para o desenvolvimento do estudo. Para isso, foram utilizados dados bibliográficos e documentos da empresa do comércio que opta pelo regime do Simples Nacional, com o objetivo de analisar os impactos com a implementação da reforma tributária.

## • ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

### .1. Reforma Tributária e Simples Nacional

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, constitui um marco relevante no sistema tributário brasileiro, promovendo mudanças significativas para as empresas, com destaque para aquelas enquadradas no Simples Nacional. Seu objetivo principal é viabilizar uma reforma abrangente, voltada à simplificação e modernização da estrutura fiscal do país. No entanto, as alterações propostas podem impactar diretamente a operação e as obrigações tributárias das empresas optantes por esse regime, exigindo adaptações por parte dos empresários para atender às novas diretrizes (Guerra, 2024).

A proposta prevê que o contribuinte enquadrado no Simples Nacional poderá optar por recolher o CBS/IBS de duas formas: por dentro do Simples Nacional; ou por fora do Simples Nacional. A primeira opção é semelhante ao funcionamento atual desse regime jurídico (Brasil, 2023). Atualmente empresas optantes do Simples Nacional não podem se beneficiar da apropriação ou transferência de créditos tributários, porém, com a implementação da reforma tributária, as empresas que optarem por recolher a CBS e o IBS “por fora” do regime do Simples Nacional poderão utilizar dessa sistemática, tendo a possibilidade de utilizar créditos que antes não poderiam ser recuperados (Brasil, 2023).

O Centro de Cidadania Fiscal (2025) aponta que, embora seja necessário revisar o Simples Nacional para corrigir distorções, essa discussão deve ocorrer em momento posterior. No entanto, sugere-se uma simplificação inicial do modelo de tributação de bens e serviços, com duas opções para as empresas optantes do Simples Nacional:

- a) manter o regime atual, substituindo apenas a referência ao PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI pelo IBS, sem a possibilidade de aproveitamento de créditos tributários; ou
- b) adotar o regime normal de débito e crédito do IBS, com redução proporcional da alíquota do Simples. (Centro de Cidadania Fiscal, 2023)

Na opção (a), seria a tributação “por dentro” do Simples Nacional, que a sistemática atual com recolhimento de tributos unificado por meio do DAS, onde a empresa continuaria seguindo a mesma regra. Já na opção (b) seria a tributação “por fora” do Simples Nacional a empresa realizará o recolhimento da CBS e do IBS

de forma separada do regime do Simples Nacional, sendo submetida à sistemática da não cumulatividade ampla, o que permite a compensação dos tributos recolhidos nas fases anteriores da cadeia produtiva. Contudo, essa escolha demanda um controle operacional mais rigoroso, além de uma apuração minuciosa dos créditos e débitos tributários. (Centro de Cidadania Fiscal, 2025)

## .2. Contextualização e Análise de Resultados

Este estudo busca avaliar os efeitos da Reforma Tributária sobre micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional. Para exemplificar a análise, foi considerada uma empresa do setor de comércio de laticínios e derivados, situada em Recife-PE. A identidade da empresa não será divulgada por questões de sigilo, e, para fins didáticos, será denominada "Comércio Alfa".

O objetivo da simulação é comparar a apuração do Simples Nacional dentro e fora do regime único, permitindo identificar o cenário mais vantajoso para a redução da carga tributária. A análise foi realizada com base nos registros contábeis disponibilizados pela empresa e considerou-se uma alíquota de referência de 26,5% para CBS e IBS, conforme proposto pelo governo.

Para esta simulação, foi considerada a receita bruta dos últimos 12 meses, resultando em um faturamento anual de R\$ 1.608.054,73, o que posiciona a empresa na 4ª faixa de tributação do Simples Nacional, conforme a LC nº 123/2006.

<b>MÊS</b>	<b>RECEITA (R\$)</b>
01/2023	R\$ 120.418,69
02/2023	R\$ 139.905,02
03/2023	R\$ 129.236,89
04/2023	R\$ 146.941,33
05/2023	R\$ 112.781,01
06/2023	R\$ 134.052,82
07/2023	R\$ 92.702,00
08/2023	R\$ 166.588,12
09/2023	R\$ 108.076,85
10/2023	R\$ 154.032,89
11/2023	R\$ 169.777,05

12/2023	R\$ 133.542,06
---------	----------------

RBT12	ALÍQUOTA NOMINAL	ALÍQUOTA EFETIVA	COMPRA DE PRODUTOS	RECEITA DO MÊS
R\$ 1.608.054,73	10,70%	16,93%	R\$ 600.409,31	R\$ 133.542,06

Atualmente, considerando uma receita mensal de R\$ 133.542,06, a empresa, sob o regime tributário do Simples Nacional, sem as deduções, recolhe os tributos da seguinte forma:

Tributos Distribuídos no Cenário Atual	Valor (R\$)
IRPJ (5,50%)	R\$ 683,13
CSLL (3,50%)	R\$ 434,72
COFINS (12,74%)	R\$ 1.582,37
PIS (2,76%)	R\$ 342,81
INSS (42%)	R\$ 5.216,60
ICMS (33,50%)	R\$ 4.160,86
TOTAL	R\$ 12.420,47

Em 2033, se a empresa alfa optar em fazer o recolhimento “por dentro” do regime único de tributação do Simples Nacional, considerando a mesma receita, vai recolher da seguinte forma:

Tributos Distribuídos no Cenário Atual	Valor (R\$)
IRPJ (5,50%)	R\$ 683,13
CSLL (3,50%)	R\$ 434,72
INSS (42%)	R\$ 5.216,60
CBS (15,50%)	R\$ 1.925,17
IBS (33,50%)	R\$ 4.160,86
TOTAL	R\$ 12.420,47

**Obtendo** um faturamento anual de R\$ 1.608.054,73 e uma alíquota efetiva de 16,93%, o total de tributos recolhidos internamente corresponde a R\$ 272.243,67 ao ano. Então, verifica-se que a carga tributária da empresa permanecerá inalterada, ao comparar o cenário atual com o período após a implementação da reforma tributária.

Porém, como já exposto no trabalho, irá existir a possibilidade da empresa realizar o recolhimento do IBS e CBS separadamente do regime unificado. É importante analisar a opção do recolhimento por fora do Simples Nacional, considerando a apropriação e transferência integral de créditos tributários.

Utilizaremos a alíquota de referência do IVA-dual de 26,5%, que corresponde a 17,7% do IBS e 8,8% do CBS. A simulação da empresa alfa recolhendo por fora, ficará da seguinte forma:

<b>VALOR ANUAL DE TRIBUTOS NO CENÁRIO POR FORA DO SIMPLES NACIONAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
IVA-dual (26,5%)	R\$ 1.608.054,73 x 0,265
<b>TOTAL</b>	<b>426.134,50</b>

Percebe-se que a carga tributária anual pelo recolhimento “por fora”, será no valor de R\$426.134,50 e o recolhimento “por dentro” será de R\$ 272.243,67. Mas, levando em consideração a possibilidade de recuperação de créditos e atribuindo o valor de compras de R\$ 600.409,31, que empresa apresentou, é possível realizar uma nova análise, demonstrado a seguir:

<b>APURAÇÃO DO CBS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CBS (8,8%)	R\$ 141.508,82
ABATIMENTO DO CRÉDITO	(R\$ 52.836,02)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 88.672,80</b>

<b>APURAÇÃO DO IBS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
IBS (17,7%)	R\$ 284.625,69
ABATIMENTO DO CRÉDITO	(R\$ 106.272,45)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 178.353,24</b>

<b>VALOR A SER RECOLHIDO DE IBS E CBS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
IVA-dual	R\$ 426.134,50
ABATIMENTO DO CRÉDITO	(R\$ 159.108,47)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 267.026,03</b>

Com o abatimento do crédito de (R\$ 159.108,47), o valor a ser recolhido de IBS e CBS “por fora” do Simples Nacional será de aproximadamente R\$ 267.026,03.

Ao comparar a carga tributária após os créditos, o recolhimento fora do Simples Nacional se mostra mais vantajoso para a empresa alfa, pois reduz a carga tributária em cerca de R\$ 5.217,63.

<b>OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
“POR DENTRO” DO SIMPLES NACIONAL	R\$ 272.243,67
“POR FORA” DO SIMPLES NACIONAL	R\$ 267.026,03
DIFERENÇA	R\$ 5.217,63

No entanto, a tomada de decisão não deve se basear apenas em números, mas também considerar o contexto. Mesmo que a carga tributária seja um pouco menor, é fundamental avaliar a complexidade do recolhimento fora do Simples Nacional e dos custos adicionais envolvidos, considerando também fatores comerciais, como a posição da empresa na cadeia produtiva e a forma como seus fornecedores lidam com a transferência de créditos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

**O objetivo geral deste estudo foi analisar** os impactos da Reforma Tributária para a empresa estudada, considerando a migração do regime do Simples Nacional para o novo modelo de tributação com IBS e CBS. Ao longo da análise, foram observadas diferenças na carga tributária dependendo da forma de recolhimento adotada.

Na apuração “por dentro” do Simples Nacional, o total de tributos recolhidos anualmente foi estimado em R\$ 272.243,67. Já na apuração “por fora”, o montante calculado inicialmente foi de R\$ 426.134,50, contudo, com o abatimento dos créditos tributários, o valor final a ser recolhido foi reduzido para R\$ 267.026,04.

Dessa forma, os cálculos demonstraram que a empresa, ao optar pelo regime por fora, teria uma pequena redução na carga tributária em comparação ao regime por dentro, totalizando uma economia aproximada de R\$ 5.217,63. Porém, a tomada de decisão não deve ser baseada apenas nesses números. É essencial considerar a complexidade operacional do novo regime, os custos administrativos adicionais, bem como o impacto comercial da mudança, especialmente no que se refere à posição da empresa na cadeia produtiva e à transferência de créditos tributários pelos fornecedores.

Portanto, para empresas que possuem um grande volume de compras, como no caso analisado, a tributação por fora pode se mostrar uma opção viável. No entanto, cada caso deve ser estudado individualmente, considerando não apenas os impactos financeiros diretos, mas também a adaptação aos novos processos exigidos pela reforma tributária.

A Reforma Tributária, aprovada pela Emenda Constitucional 132/2023, trouxe alterações significativas ao Sistema Tributário Nacional, com impactos diretos para as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, especialmente no setor de comércio. Essas empresas possuem grande relevância social e econômica para o Brasil, tornando essencial a análise dos efeitos dessa reformulação tributária.

O Simples Nacional se destaca por sua simplificação e favorecimento fiscal às micro e pequenas empresas, garantindo menor burocracia e alíquotas reduzidas.

Porém, foi observado que, em alguns casos, esse regime pode não ser totalmente benéfico, especialmente quando há a impossibilidade de aproveitamento de créditos tributários. Com a aprovação da EC 132/2023, surge a possibilidade de um sistema híbrido, permitindo que empresas do Simples Nacional escolham entre diferentes formas de recolhimento de tributos, uma inovação que antes não era aceita pelo Judiciário devido à ausência de norma específica.

Entre os principais pontos da reforma, destaca-se a implementação do IVA-dual, a não-cumulatividade e a possibilidade de apropriação e transferência de créditos tributários para empresas do Simples Nacional. Esse novo modelo poderá impactar diretamente a carga tributária das empresas, dependendo da forma como optarem por recolher os tributos.

Assim, conclui-se que a Reforma Tributária traz vantagens e desafios para as micro e pequenas empresas do Simples Nacional. Enquanto a simplificação do sistema reduz a burocracia e melhora a previsibilidade fiscal, algumas mudanças podem afetar a liquidez e a competitividade desses negócios. A adaptação a esse novo cenário exigirá planejamento estratégico, reestruturação financeira e um acompanhamento constante das novas regulamentações para que essas empresas possam continuar operando de maneira sustentável no mercado.

Uma limitação dessa pesquisa é que a análise foi baseada em dados contábeis de uma única empresa do setor de comércio, o que restringe a generalização dos resultados para outros segmentos e perfis de empresas. Além disso, a Reforma Tributária ainda está em fase de implementação, o que pode levar a ajustes normativos e interpretações futuras que modifiquem os impactos identificados. Portanto, novos estudos serão necessários para avaliar as consequências da reforma em diferentes contextos empresariais e setores econômicos.

Para pesquisas futuras, sugere-se a ampliação da análise para outros setores econômicos além do comércio, como indústria e serviços, a fim de verificar se os impactos da Reforma Tributária variam conforme a atividade empresarial. Seria relevante também, realizar estudos comparativos entre empresas de diferentes portes e regiões do Brasil, considerando as particularidades fiscais e econômicas de cada localidade.

## REFERÊNCIAS

BEUREN, I. M. et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

BERKENBROCK, D.; LIZOTE, S. A. **A importância do planejamento tributário: um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí – SC**. Itajaí: Curso de Ciências Contábeis da

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 05 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Câmara dos Deputados aprova em dois turnos a PEC que faz a Reforma Tributária**. Brasília, 7 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/camara-deputados-aprova-em-dois-turnos-a-pec-que-cria-a-reforma-tributaria>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Mapa de Empresas**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mapadeempresas>. Acesso em: 1 abr. 2025.

CAMARGOS, Cristiane Pereira de Souza; TAUFNER, Domingos Augusto. A reforma tributária e os desafios para a manutenção do pacto federativo. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, ed. Semestral. v. 1, n. 12, p. 5, maio 2024. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/issue/archive>. Acesso em: [coloque a data de acesso]. ISSN 2595-2412.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Fique por dentro – Reforma tributária: comparativo da PEC 45/2019 (Câmara) e da PEC 110/2019**. Junho de 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/reforma-tributaria-comparativo-das-pecs-em-tramitacao-2019>. Acesso em: 12 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Reforma tributária: entenda a proposta**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/ReformaTributaria/index.html>. Acesso em: 08 jan. 2025.

CARVALHO, Cristiane. **Caderno Editorial**, Edição nº 12, 2020.

CARVALHO, Paula Faber Conti. **A Reforma Tributária Brasileira da PEC 45/2019 e o IVA Europeu em Portugal**. Curso de Especialização em Direito do Trabalho, Departamento de Economia Política – Área de Ciências Jurídicas, Lisboa, 2020.

CENTRO DE CIDADANIA FISCAL (CCiF). **Reforma do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços. 2020**. Disponível em: [https://ccif.com.br/wp-content/uploads/2020/06/NT-IBS-v2\\_2.pdf](https://ccif.com.br/wp-content/uploads/2020/06/NT-IBS-v2_2.pdf). Acesso em: 3 abr. 2025.

CHARLES, Gularte. **O que é Reforma Tributária? O que muda para as empresas e quais os próximos passos**. 2025. Disponível em:

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/reforma-tributaria/> Acesso em: 20 fev. 2025.

DAHER, D. et al. **As micro e pequenas empresas e a responsabilidade social: uma conexão a ser consolidada**. Rio de Janeiro: SEGet, 2012.

ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS. **Cadernos da EPCP**. São Paulo: EPCP, n. 12, 24 maio 2024. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/cadernos-epcp-edicao-no12> Acesso em: 03 mar. 2025.

FERNANDES, Millôr. **Sistema Tributário Nacional**. Brasília-DF, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>. Acesso em: 15 fev. 2025.

GUERRA, Fellipe. **Reforma Tributária – o novo Sistema Tributário Brasileiro**. CCFC/CRC, 15 jul. 2024. Disponível em: <https://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/reformatributaria.pdf> . Acesso em: 08 jan. 2025.

MACHADO, Carlos Henrique; BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. A reforma tributária como instrumento de efetivação da justiça distributiva: uma abordagem histórica. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 38, n. 77, p. 221–252, 2017. DOI: 10.5007/2177-7055.2017v38n77p221. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2017v38n77p221>. Acesso em: 1 abr. 2025.

MENDES, F. S; CARVALHO, A. C. G. análise do regime de tributação como planejamento tributário. **Diálogos Em Contabilidade: teoria e prática** (Online). v. , n. 3, edição 1, jan./dez. 2023. Disponível em: Disponível em: <http://periodicos.unifacef.com.br/dialogoscont/article/view/2873>

OLIVEIRA, Antonio Gonçalves de; OLIVEIRA, Gilson Batista de. Um estudo sobre a contribuição das micro e pequenas empresas na geração de emprego e renda brasileira. **Revista da FAE**, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 95-105, 2006.

Sales , H. B., Soares , P. G. C., & Lins , T. A. (2025). **A REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS POSSÍVEIS IMPACTOS EM UMA INDÚSTRIA LOCALIZADA EM PERNAMBUCO**. *REVISTA FOCO*, 18(2), e7685. <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v18n2-038>

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas criaram 85% das vagas de trabalho geradas em fevereiro**. 2023. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/dados/micro-e-pequenas-empresas-criaram-85-das-vagas-de-trabalho-geradas-em-fevereiro/>. Acesso em: 08 mar. 2025.

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil**. Portal Sebrae, [2023]. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em: 3 mar. 2025.

SEBRAE – **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**. **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil**. 2022. Disponível em:

<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SICSÚ, João et al. **Sociedade e economia: estratégias de crescimento e desenvolvimento**. 2009.

SILVA, João Braz. **O Uso de Ferramentas de Gestão Empresarial como Fator de Sucesso dentro das Empresas** - Um Estudo de Caso. Dissertação – Mestrado em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis, 2004.

SOUSA, Gabriela Pires Gomes de. **Reforma Tributária – Perguntas e Respostas 2023**. Disponível em: [https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria\\_.pdf](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria_.pdf). Acesso em: 05 fev. 2025.

TOTVS, **Espaço Legislação: Conceito Histórico**. Disponível em: <https://espacolegislacao.totvs.com/conceito-historico/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

TOTVS. **Reforma Tributária: Simples Nacional**. Disponível em: <https://espacolegislacao.totvs.com/reforma-tributaria-simples-nacional/#:~:text=A%20resposta%20est%C3%A1%20no%20artigo,o%20Simples%20Nacional%20ser%C3%A1%20mantido>. Acesso em: 11 jan. 2025.

ZANLUCA, Júlio César. **Simples Nacional - aspectos tributários**. Edição eletrônica, Distribuição: <https://www.portaltributario.com.br/downloads/>. Disponível em: Acesso em 28 jan 2025.